



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SCEC-PRC n.º 2023/00181

PREGÃO ELETRÔNICO SCEC n.º 02/2023

CONTRATO SCEC-PRC n.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA E VIN SERVICE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA, TENDO POR OBJETO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE**
COPEIRAGEM PARA ATENDER AS
DEPENDÊNCIAS DA SEDE DESTA PASTA

O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA através do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **ADRIANA VACCARI**, RG nº **22.974.235-X** e CPF nº **144.191.328-92**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.311.431/0001-43**, com sede **Avenida Marina, 1.963 – Piso superior – escritório 7, bairro Jardim Samoa – Mongaguá/SP – CEP: 11.730-000**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **AMANDA DE PRESBITERIS DOMINGUES**, portador do RG nº **41.295.795-4** e CPF nº **356.914.308/23**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução



SCECCAP202315439A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM DESTINADA A ATENDER AS DEPENDÊNCIAS DESTA PASTA conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



A execução dos serviços deverá ter início em 03 de abril de 2023, no local indicado no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

554

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



SCECCAP202315439A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018");

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais), perfazendo o total estimado de R\$ 241.500,00 (Duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para o período de 15 (quinze) meses, mediante os seguintes valores unitários:

TABELA (A) – POSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Nº DE POSTOS/HORAS EXTRAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
			(1)	(2)	(3)=(1) x (2)
01	COPEIRA/COPEIRO	POSTO	02	R\$ 3.430,00	R\$ 6.860,00
02	GARÇONETE/GARÇOM		01	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00
03	HORAS EXTRAS	UNIDADE	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
TOTAL MENSAL					R\$11.090,00
TOTAL PARA 15 MESES DE CONTRATAÇÃO					R\$166.350,00

TABELA (B) – INSUMOS – VARIÁVEL

(Estimativa de consumo mensal)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café em pó tradicional, embalado a vácuo	Pacote 500 gramas embalado à vácuo	60 kg.	R\$ 14,25	R\$ 1.710,00
02	Açúcar tipo refinado	Pacote com 1 kg	40 kg.	R\$ 3,38	R\$ 135,20
03	Açúcar tipo refinado sachê	Sachê de 5 gramas	600 unidades	R\$ 0,10	R\$ 60,00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



04	Adoçante líquido à base de sucralose	Frasco com 100 ml	05 unidades	R\$ 4,20	R\$ 21,00
05	Adoçante à base de sucralose sachê	Sachê 0,6 gramas	600 unidades	R\$ 0,20	R\$ 120,00
06	Chá em saches dos sabores: Capim Cidreira, Camomila, Erva Doce, Frutas Vermelhas e Maça e Canela	Caixa com 15 sachês	05 caixas com sabores sortidos	R\$ 8,00	R\$ 40,00
07	Água mineral sem gás	Fardo com 12 garrafas de 500 ml	15 unidades	R\$ 2,00	R\$ 360,00
08	Água mineral com gás	Fardo com 12 garrafas de 500 ml	06 unidades	R\$ 2,50	R\$ 180,00
09	Suco Néctar sabores: Uva, Laranja, Abacaxi e Maracujá	Caixa com 1 litro	50 unidades com sabores sortidos	R\$ 5,50	R\$ 275,00
10	Leite integral UHT	Caixa com 1 litro	25 unidades	R\$ 5,50	R\$ 137,50
11	Leite desnatado UHT	Caixa com 1 litro	25 unidades	R\$ 6,00	R\$ 150,00
12	Biscoito tipo Cream cracker	Pacote com 200 gramas	10 unidades	R\$ 4,00	R\$ 40,00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



13	Biscoito salgado de Gergelim	Pacote com 240 gramas	10 unidades	R\$ 5,00	R\$ 50,00
14	Biscoito tipo "Água e Sal"	Pacote com 200 gramas	10 unidades	R\$ 4,00	R\$ 40,00
15	Biscoito recheado sabores: Chocolate, Morango, Limão	Pacote com 126/130 gramas	25 unidades com sabores sortidos	R\$ 4,00	R\$ 100,00
16	Biscoito sem recheio sabores: Aveia e Mel, Coco, Leite e Chocolate	Pacote com 140/160 gramas	25 unidades com sabores sortidos	R\$ 5,00	R\$ 125,00
17	Bolo tipo "Inglês" sabores: Laranja, Chocolate, Frapê, Coco, Abacaxi	Pacote com 250/300 gramas	25 unidades	R\$ 6,00	R\$ 150,00
18	Pão de queijo tipo "coquetel"	Pacote com 1 kg	05 pacotes	R\$ 35,00	R\$ 175,00
19	Azeite de Oliva	Frasco com 500 ml	02 frascos	R\$ 45,00	R\$ 90,00
20	Vinagre Balsâmico	Frasco com 500 ml	02 frascos	R\$ 38,00	R\$ 76,00
21	Sal refinado	Sachê com 1 grama	100 unidades	R\$ 1,10	R\$ 110,00
22	Guardanapos de papel luxo, folha dupla, tamanho 23,5 X 23,5 cm	Pacote com 50 folhas	10 pacotes	R\$ 7,50	R\$ 75,00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



23	Forro para bandeja em papel rendado redondo	Pacote com 100 unidades	01 pacote	R\$ 1,00	R\$ 100,00
24	Forro para bandeja em papel rendado retangular	Pacote com 100 unidades	01 pacote	R\$ 1,30	R\$ 130,00
25	Coador de café em algodão tamanho Grande	Unidade	05 unidades	R\$ 30,00	R\$ 150,00
26	Mexedor de café	Pacote com 500 unidades	2 pacotes	R\$ 15,00	R\$ 30,00
27	Esponja para limpeza dupla face multiuso	Pacote com 4 unidades	1 pacotes	R\$ 6,00	R\$ 24,00
28	Álcool etílico para limpeza	Frasco 1 litro	05 frascos	R\$ 12,00	R\$ 60,00
29	Limpador multiuso doméstico	Frasco 500 ml	05 frascos	R\$ 10,00	R\$ 50,00
30	Pano de Limpeza 100% algodão cru	Unidade	05 unidades	R\$ 10,00	R\$ 50,00
31	Pano de Limpeza 100% algodão alvejado	Unidade	05 unidades	R\$ 10,00	R\$ 50,00
32	Sabão de coco em pasta	Unidade	01 unidade	R\$ 16,19	R\$ 16,19
33	Saco de lixo capacidade 100 l	Pacote com 100 unidades	01 pacote	R\$ 80,01	R\$ 80,01





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



34	Água Sanitária	Garrafa 2 Litros	05 unidades	R\$ 5,01	R\$ 25,05
35	Detergente líquido	Frasco 500 ml	05 unidades	R\$ 5,01	R\$ 25,05
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.010,00
VALOR TOTAL PARA 15 MESES DE CONTRATAÇÃO					R\$75.150,00

VALOR TOTAL MENSAL - TABELA A + TABELA B = R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES DE CONTRATAÇÃO – TABELA A + TABELA B = R\$ 241.500,00 (Duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 120.102, de classificação funcional programática 13.392.1213.5727.0000 e categoria econômica 33903965..

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

566
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



SCECCAP202315439A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Administração, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 21.471-0, Agência nº 4655-8, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá ser dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

569

executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a



SCECCAP202315439A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

• nome dos segurados;

• cargo ou função;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



• remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

• descontos legais;

• quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;

• totalização por rubrica e geral;

• resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

• nome e CNPJ do CONTRATANTE;

• data de emissão do documento de cobrança;

• número do documento de cobrança;

• valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

• totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

572
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



SCECCAP202315439A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

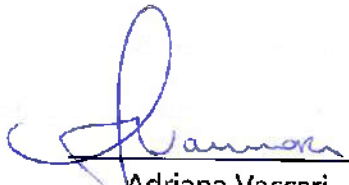
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
574
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

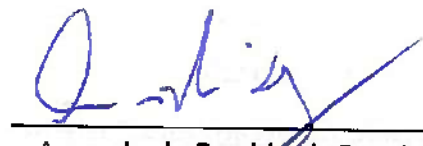
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

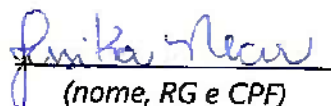
São Paulo, 31 de março de 2023.


Adriana Vaccari
CONTRATANTE


Amanda de Presbíteris Domingues
CONTRATADA

RG 41.295.795-7
CPF 356.916.308-23

TESTEMUNHAS:


(nome, RG e CPF)

Jessika G. Nacer Miyashiro
Diretor Técnico II
RG 41.479.181-2

CPF 367.913.168-29


(nome, RG e CPF)

Carolina dos Santos
RG: 42.746.814-0
CPF: 361.283.658-76



SCECCAP202315439A

